



PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2010 (nº 4.355, de 2008, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 49, de 2010 (nº 4.355, de 2008, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cuja ementa é transcrita acima.

O projeto cria duzentos e trinta cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sendo setenta e oito de Analista Judiciário e cento e cinquenta e dois de Técnico Judiciário.

Estabelece, ainda, a proposição que as despesas decorrentes da execução do mesmo diploma legal correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT da 15ª Região e que a criação dos cargos nela prevista fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Finalmente, a proposta determina que se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas



dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

O Colendo Tribunal autor do projeto justifica a proposição afirmando que *fruto de uma necessária divisão na área jurisdicional da Segunda Região, na capital de São Paulo, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região figura na lista dos pretórios com o maior movimento processual do país, respondendo pelos litígios laborais de grande parte da população que engrandece em todos os sentidos, o Estado de São Paulo, eterno referencial do crescimento econômico, com oferecimento de serviço nas mais diversas atividades e capacitação em desenvolvimento tecnológico que impulsionam a economia formal paulista.*

Segundo o TST, o TRT da 15ª Região, criado em 1986, conta, hoje, com cento e cinquenta e três Varas do Trabalho, com jurisdição em quinhentos e noventa e nove municípios paulistas, distribuídos em uma área de 238.400km².

Em obediência ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Conselho Nacional de Justiça examinou o projeto em tela, aprovando, na 81ª Sessão Ordinária do Colegiado, ocorrida em 31 de março de 2009, o Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 2008.10.0.0002026-0.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo PLC nº 49, de 2010, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, *b*), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

Quanto ao mérito, verifica-se que, essencialmente, o PLC nº 49, de 2010, é justificado pela ampliação das atividades sob responsabilidade do TRT da 15ª Região, com jurisdição sobre boa parte do Estado de São Paulo.

Efetivamente, o número de feitos do TRT da 15ª Região, que cobre uma das mais dinâmicas regiões do País, vem crescendo a cada ano,



o que torna o seu contingente de pessoal de apoio absolutamente insuficiente para atendimento às suas necessidades básicas, trazendo prejuízos inestimáveis aos jurisdicionados.

Ou seja, não há como recusar a necessidade da ampliação do quadro de pessoal da Secretaria do TRT da 15ª Região, pretendida pela presente proposição.

A aprovação da presente proposição representa, assim, providência urgente e correta no sentido de permitir a adequada prestação da justiça trabalhista na área sob jurisdição daquela Corte.

Quanto à exigência contida no art. 81, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, de que a presente proposição seja instruída por parecer do Conselho Nacional de Justiça, ela foi suprida pela acima referida decisão daquele colegiado no Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 2008.10.0.0002026-0.

Finalmente, no tocante à adequação financeira e orçamentária do PLC nº 49, de 2010, cabe registrar que a Lei Orçamentária para 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, prevê, de forma expressa, em seu Anexo V, item 2.6.7, autorização para a criação dos duzentos de trinta cargos de que trata a proposição e para o provimento, no presente exercício, de cinquenta e oito desses.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma